

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Pregão Eletrônico n.º 010/2025 – NLC/PRES

Objeto: Contratação de empresa especializada, mediante Sistema de Registro de Preço, na prestação de serviços de Service Desk (com suporte de atendimento remoto e presencial) para usuários, monitoração de ambiente tecnológico (NOC - Network Operations Center), operação de infraestrutura e evolução do ambiente tecnológico de TIC desta NOVACAP, bem como apoio à gestão dos serviços de TIC, utilizando: recursos humanos, processos e ferramentas adequadas, com base em padrões técnicos de qualidade e desempenho estabelecidos neste documento e com base nas melhores práticas de mercado difundidas pela ITIL, COBIT, ISO/IEC 20.000 e a série de normas ISO/IEC 27.000, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

- 1.1. O Pregão Eletrônico n.º 010/2025 – NLC/PRES teve seu edital publicado em 13 de maio de 2025, com a abertura do certame prevista para 6 de junho de 2025, às 9 horas.
- 1.2. Foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento, conforme Doc. SEI/GDF n.º 172281662.

2. DA TEMPESTIVIDADE

- 2.1. Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento do presente pedido, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigor e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

- 3.1. As questões apresentadas pela empresa interessada foram devidamente analisadas e respondidas pela área técnica, conforme registrado no Despacho (172516309):

Questionamentos	Respostas
-----------------	-----------

Questionamentos	Respostas
<p>1. Considerando que o Termo de Referência estabelece, no ANEXO IX – Referência Salarial para Serviços de TIC e no item 34.16.14, os valores referenciais de remuneração para os perfis profissionais exigidos, entendemos que tais valores configuram o parâmetro de remuneração mínima obrigatória para fins de composição da proposta comercial. Nesse sentido, solicitamos confirmação se está correto o entendimento de que, caso algum licitante apresente proposta contendo valores salariais inferiores aos constantes no referido anexo, tal proposta será considerada inexequível e, conseqüentemente, desclassificada, uma vez que não atenderia aos custos mínimos necessários à adequada execução dos serviços, comprometendo a viabilidade técnica e econômico-financeira da contratação.</p>	<p>Em atenção ao questionamento formulado, cumpre esclarecer que os valores constantes do Anexo IX – Referência Salarial para Serviços de TIC, bem como o disposto no item 34.16.14 do Termo de Referência, deverão ser observados como limite mínimo obrigatório para a elaboração das propostas comerciais.</p> <p>Assim, propostas que apresentem valores de remuneração para os perfis profissionais inferiores aos estabelecidos no referido anexo serão consideradas inexequíveis, ensejando, por conseguinte, a sua desclassificação, nos termos da legislação vigente, haja vista a inobservância dos custos mínimos indispensáveis à adequada e regular execução do objeto contratual, comprometendo sua viabilidade técnica e econômico-financeira.</p>
<p>2. Considerando que o Termo de Referência adota a contratação por lote único, composto por quatro itens de natureza distinta, solicitamos confirmação se o critério de análise de exequibilidade será aplicado por item, considerando as particularidades técnicas, operacionais e de composição de custos de cada serviço, especialmente no item 4, que se refere há horas técnicas sob demanda, ou se será aplicado de forma global sobre o valor total da proposta. Está correto o entendimento de que a avaliação da exequibilidade, para ser objetiva e assegurar isonomia, deverá ocorrer individualmente por item, especialmente em razão das diferenças claras nas estruturas de custos, na natureza dos serviços e nos regimes de execução?</p>	<p>Em atenção ao questionamento formulado, esclarecemos que o critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Global. Todavia, será realizada a análise de exequibilidade de forma individualizada por item, considerando as características específicas, as particularidades técnicas e a estrutura de custos própria de cada serviço, notadamente em relação ao item 4, que contempla a prestação de serviços sob demanda, mediante horas técnicas.</p> <p>Dessa forma, o entendimento apresentado mostra-se correto, uma vez que a aferição da exequibilidade não será realizada de forma global sobre o lote, mas sim segmentada por item, visando assegurar a objetividade, a transparência, a isonomia entre os licitantes e a aderência às particularidades operacionais dos diversos componentes que integram o objeto contratual.</p>

3.2. É o breve relatório.

4. CONCLUSÃO

4.1. Sendo estas as informações técnicas da área demandante, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

4.2. O presente comunicado ficará disponível e será divulgado nos seguintes endereços eletrônicos: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e www.licitacoes.com.br (Banco do Brasil).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0973569-0, Chefe do Núcleo de Licitação**, em 03/06/2025, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=172559550)
verificador= **172559550** código CRC= **30F25C19**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br

00112-00010789/2024-52

Doc. SEI/GDF 172559550